

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES E
DE OUTRO A EMPRESA [razão social].**

PROCESSO DE COMPRAS Nº 26/2026

CONTRATO Nº 000/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, com sede na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Rua João Domingues de Oliveira, 12, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 47.710.329/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador JOSÉ NELSON DA PAIXÃO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 00.000.000-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e do outro lado, na qualidade de “CONTRATADA”, a empresa , XXXXXXXXX LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, com Sede na XXXXXXXXXX, 000, xxxxxxxx, XX, CEP 00.000-000, representada pelo sr(a). XXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG nº 000000000 e do CPF nº 000.000.000-00, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso da plataforma Google Workspace, na modalidade de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

1.2. O CONTRATANTE indica Ana Paula Patrone como responsável pela fiscalização do presente instrumento, para o acompanhamento e fiscalização da execução objeto desta contratação.

2. DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	Quantidade	Valor por unidade	Valor total
1	Licença Google Workspace Business Standard	1	R\$0,00	R\$0,00
Total Estimado				R\$0,00

2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2.2. Cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência e em seus anexos.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. A execução do objeto deverá ser concluída no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, não se confundindo o prazo de execução com o prazo de vigência do contrato.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A ativação da licença deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da data da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Ribeirão Pires e observado o prazo de expiração da licença, atualmente vigente, sem prejuízo de prorrogação por fatos supervenientes e imprevisíveis, desde que solicitado pelo fornecedor e autorizado pela Câmara Municipal de Ribeirão Pires

4.2. A entrega deverá ocorrer exclusivamente em meio digital, de acordo com as especificações do serviço.

4.3. A entrega será considerada efetivada quando o acesso estiver plenamente operacional e vinculado à conta institucional indicada pela Administração.

4.4. A Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires fornecerá os dados a serem utilizados para o licenciamento.

4.5. Será considerado entregue a licença quando os dados a que se refere estiverem devidamente cadastrados, disponíveis no site de licenciamento do fabricante e houver a cobrança dos valores relacionados à ativação do novo período.

4.6. Em caso de vícios no objeto entregue, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar as medidas cabíveis às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas, conforme art. 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021

5. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela contratação do objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR TOTAL GLOBAL de R\$ 0,00 (valor escrito por extenso), incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como instalação, configuração, treinamento e quaisquer outros encargos necessários ao pleno cumprimento do objeto.

5.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, após a conclusão da instalação, o recebimento definitivo dos bens e a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito bancário na conta indicada pela CONTRATADA.

5.3. O preço contratado é final, não se admitindo qualquer acréscimo.

5.4. A CONTRATADA é responsável pela disponibilização tempestiva das Notas Fiscais/Faturas.

5.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, esses serão restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da proposta apresentada no procedimento de dispensa física, nos termos do art. 92, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.3. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo que demonstre a variação do índice no período.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária a ser onerada em decorrência desta dispensa de licitação é a identificada pela classificação: Programa 01.031.0001.2.0001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; **Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, compatível com a natureza do objeto, classificado como serviço de natureza continuada nos termos do Termo de Referência.

8. DOS DIREITOS DAS PARTES

8.1. Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação porventura aplicável.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

9.2 Receber o objeto da contratação quando em conformidade com as estabelecidas neste instrumento.

9.3 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

9.4 Para a perfeita consecução dos objetivos a CONTRATANTE se responsabilizará:

- a) Pela disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Pela disponibilização de local para a execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados;
- c) Pela coordenação interna dos trabalhos, visando o Acompanhamento, Suporte e Fiscalização; e ainda pela Aprovação dos Trabalhos realizados, atestando sua conclusão;
- d) Por atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos;
- e) Pela efetivação do pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços de acordo com as exigências apresentadas pela CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação pela Lei, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

10.3 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, equipe técnica, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

10.4 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade direta pela execução total dos serviços, sendo vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da atividade fim, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE.

10.5 A CONTRATADA deverá arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus técnicos no recinto da CONTRATANTE.

10.6 A CONTRATADA deverá permitir ao Gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.7 A CONTRATADA prestará serviços com eficiência e pontualidade.

10.8 A contratada além das demais obrigações contratuais se compromete a:

- a) Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE sobre seus funcionários;
- b) Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;
- c) Apresentar organização técnica e administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados;
- d) Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal;
- e) Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada;
- g) Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público demonstrando ter executado serviços semelhantes ao objeto deste termo que demonstre sua capacitação. Profissional na elaboração de serviços semelhantes e compatíveis com o presente projeto, objetivando demonstrar sua qualificação técnica para o trabalho.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei n.º 14.133/2021 e da Resolução n.º 990/2024 da Câmara Municipal de Ribeirão Pires:

- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de obrigações de menor gravidade que não causem prejuízo à CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 3,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação em mora, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento total da obrigação, nos termos dos art. 411 e 412 do Código Civil, Lei 10.406/2002.
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial;
- d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- e) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas judicialmente, caso não sejam pagas no prazo estabelecido.

11.3. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas nesta cláusula, nem o ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.4. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 157 da Lei n.º 14.133/2021.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 135 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. DA ALTERAÇÃO

13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte integrante.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O fiscal do presente contrato, e no caso de sua ausência o respectivo suplente, são responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste. Tal fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, tampouco pelos danos pessoais e materiais causados a terceiros ou à CONTRATANTE por seus funcionários, prepostos ou por eventuais omissões.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

15.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

15.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.

15.4 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Ribeirão Pires, [dia] de [mês] de [ano].

Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

JOSÉ NELSON DA PAIXÃO

Presidente

Razão Social da CONTRATADA

Representante

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG n.º

Nome:

RG n.º

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: [razão social]

CONTRATO N° 000/2026 (Processo de Compras. 026/2026)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso da plataforma Google Workspace, na modalidade de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

JOSÉ NELSON DA PAIXÃO

Presidente

Razão Social da CONTRATADA

Representante

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: [razão social]

CONTRATO N° 000/2026 (Processo de Compras. 026/2026)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso da plataforma Google Workspace, na modalidade de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses

Nome: José Nelson da Paixão

Cargo: Presidente

RG n° 19.452.672-0

CPF n° 097.242.458-02

Endereço: Rua Virgílio Gola, 40 – Centro, Ribeirão Pires

Telefone: 11 – 4827.1510

e-mail: presidencia@camararp.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Wellington Vasconcelos

Cargo: Técnico em Contabilidade

Endereço Comercial do Órgão/Setor/Telefone e Fax: Rua Dr. Virgílio Gola, nº 40 – Centro
Ribeirão Pires – SP / Contabilidade / 11 – 4822.7369

e-mail: wellvasc@hotmail.com

Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, [dia] de [mês] de [ano].

Vereador José Nelson da Paixão – Presidente

Wellington Vasconcelos – Técnico em Contabilidade

Hailton Coutinho Filho – Secretário Gera